

Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo

Preâmbulo

Constitui objectivo do actual Executivo Municipal, no âmbito do compromisso assumido no seu programa de acção, o apoio aos jovens para que prossigam os estudos e a formação após a escolaridade obrigatória, dando assim continuidade a uma prática com alguns anos, ao abrigo do Programa Municipal de Bolsas de Estudo, em vigor desde o ano lectivo de 1999/2000. Nesse sentido, a atribuição de bolsas de estudo a estudantes carenciados, a partir da conclusão do ensino escolar obrigatório, continua a assumir uma particular importância.

Contudo estes anos de experiência permitiram concluir que o actual Regulamento carece de algumas alterações, de forma a responder melhor aos desejos da entidade promotora e dos próprios alunos.

Assim, e tendo em consideração o poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 4 do artigo 64.º, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Ílhavo propõe à Assembleia Municipal de Ílhavo que aprove o seguinte

Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo, adiante também designado apenas por Regulamento, é aprovado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 4 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

1. O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de bolsas de estudo a estudantes matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos de ensino secundário ou superior.
2. Para a interpretação e integração das normas constantes do presente Regulamento, entende-se por estabelecimento de ensino todos aqueles que ministrem cursos aos quais seja conferido o grau académico de ensino secundário, licenciatura ou bacharelato, designadamente:
 - a) Escolas Secundárias;
 - b) Escolas de Formação Profissional;
 - c) Universidades;
 - d) Institutos Politécnicos;
 - e) Institutos Superiores;
 - f) Escolas Superiores.

Artigo 3º

Bolsas de Estudo

1. Bolsa de Estudo é uma prestação pecuniária, de valor fixo, destinada a comparticipar os encargos com a frequência do ensino secundário ou de um curso de ensino superior que confira o grau de bacharelato ou licenciatura.
2. A Bolsa de Estudo visa contribuir para custear, entre outras, as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propina.
3. A Bolsa de Estudo é suportada integralmente pela Câmara Municipal de Ílhavo.

Artigo 4º

Âmbito de Aplicação

1. Só poderão requerer a atribuição de Bolsa de Estudo, os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) ter nacionalidade Portuguesa ou estarem autorizados a residir em Portugal, pelo Serviço Nacional de Estrangeiros;
 - b) residir no concelho há mais de um ano;
 - c) ter idade não superior a 25 anos;
 - d) encontrar-se matriculado em estabelecimento de ensino que ministre cursos aos quais seja conferido o grau académico de ensino secundário, licenciatura ou bacharelato;
 - e) não ter reprovado nos últimos três anos lectivos, salvo por motivos de doença prolongada ou situação análoga, devidamente comprovada;
 - f) não possuir à data da candidatura, grau de licenciatura ou bacharelato ou curso equivalente;
 - g) não possuir, por si ou através do seu agregado familiar, um rendimento mensal *per capita* que ultrapasse o limite máximo previsto no n.º 2 do art. 6.º do presente Regulamento.

Artigo 5º

Candidatura

1. A candidatura à atribuição da Bolsa de Estudo far-se-á em impresso próprio a levantar nos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal de Ílhavo.
2. A apresentação das candidaturas deverá ocorrer nos prazos fixados, publicitados mediante a afixação de Editais nos locais habituais.
3. O boletim de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) fotocópia do Bilhete de Identidade;
 - b) fotocópia do número de contribuinte;

- c) recibo de Multibanco com o NIB;
- d) certificado de matrícula em estabelecimento de ensino secundário ou superior;
- e) certificado de aproveitamento escolar relativo aos três últimos anos com indicação da média obtida;
- f) declaração de IRS dos elementos que compõem o agregado familiar;
- g) comprovativo de todos os rendimentos do agregado familiar: salários, reformas, pensões e subsídios;
- h) plano do curso que frequenta;
- g) outros documentos relevantes que, eventualmente, venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Ílhavo para comprovar os rendimentos invocados e as informações prestadas;
- h) atestado de incapacidade, emitido por uma Junta Médica, no caso previsto no artigo 18.º.

Artigo 6º

Agregado Familiar do Estudante

1. O agregado familiar do estudante é constituído pelo próprio estudante e pelo conjunto de pessoas que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimento.
2. O limite a que se refere a alínea g) do n.º 1 do artigo 4.º será calculado com base no rendimento mensal *per capita* do respectivo agregado familiar, em função do salário mínimo nacional, não sendo admitidos os candidatos cujo rendimento exceda os limites indicados no quadro seguinte:

Nº de pessoas do agregado familiar	Coefficiente
1	1,3 x SMN
2	1,2 x SMN
3	1,1 x SMN
4	1,0 x SMN
5	0,9 x SMN
6	0,8 x SMN
7 ou mais	0,7 x SMN

SMN – Salário Mínimo Nacional

Artigo 7º

Capitação média mensal

1. O rendimento anual do agregado familiar do estudante é o conjunto de proveitos posto, a qualquer título, à disposição do conjunto dos membros do agregado familiar do estudante no ano civil anterior ao do início do ano lectivo a que se reporta a Bolsa de Estudo.
2. O rendimento mensal do agregado *per capita*, é resultado do cálculo da seguinte fórmula:

$$C = \frac{RA}{MAF}$$

12

em que:

RA é o rendimento anual bruto do agregado familiar, comprovado através da declaração anual de IRS e outras declarações de rendimentos ainda que não consideradas para efeitos fiscais;

MAF é o número de elementos do agregado familiar.

Artigo 8º

Número e montante da bolsa de estudo

1. O número e o montante das Bolsas de Estudos a atribuir em cada um dos anos lectivos, serão definidos pela Câmara Municipal no mês de Setembro de cada ano.
2. O montante da bolsa de estudo, para vigorar no ano lectivo 2006/2007 e enquanto não for alterado pela Câmara Municipal de Ílhavo, é fixado em €102.25 mensais, para os estudantes do ensino superior e de €51.13 para os estudantes do ensino secundário.
3. Em cada ano lectivo a bolsa de estudo é paga em nove prestações mensais.

Artigo 9º

Forma de pagamento

O valor da bolsa de estudo será depositado em conta bancária a indicar pelo candidato, ou recebido na Tesouraria da Câmara Municipal de Ílhavo.

Artigo 10º

Comissão de análise das candidaturas

1. A análise das candidaturas será efectuada por um júri, constituído para este efeito, designado por Comissão de Análise das Candidaturas.
2. Esta comissão, será composta pelo presidente da Câmara ou um seu representante, um Técnico Superior de Acção Social da Câmara, um Professor a indicar pelo Conselho Pedagógico de cada uma das Escolas Secundárias do Concelho e um representante de cada uma das Associações de Pais das Escolas Secundárias do Concelho.

Artigo 11º

Critérios de apreciação das candidaturas

1. São considerados como condições preferenciais na atribuição das bolsas de estudo as seguintes:
 - a) menor rendimento *per capita* do agregado familiar;
 - b) melhor média nos três anos escolares anteriores à candidatura.
2. O primeiro dos critérios deverá ser majorado em 70% e o segundo em 30%, aquando da análise das candidaturas pela comissão indicada no artigo anterior.
3. Para avaliação do total dos rendimentos agrícolas, comerciais, industriais e de serviços, poder-se-á atribuir o salário mínimo nacional a cada elemento activo do respectivo agregado, sempre que a declaração de rendimento *per capita* seja de valor inferior e desde que não sejam evidentes sinais exteriores de riqueza.

Artigo 12º

Aprovação dos candidatos

1. Competirá à Câmara Municipal, sob proposta da Comissão de Análise das Candidaturas a aprovação dos candidatos.
2. A Câmara Municipal comunicará aos interessados a lista provisória de bolseiros aprovados, cabendo recurso da mesma para a Câmara Municipal, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data de recepção da comunicação.
3. Findo o prazo de apreciação final, a Câmara Municipal tomará a deliberação definitiva das bolsas de estudo e comunicará a lista definitiva de bolseiros.

Artigo 13º

Manutenção da bolsa de estudo

1. A bolsa de estudo atribuída aos estudantes que tenham concluído o ensino escolar obrigatório, manter-se-á até à conclusão do ensino secundário ou equivalente. Nos casos em que o estudante veja aprovada a sua candidatura ao ensino superior e caso não tenha produzido alterações da condição sócio económica do agregado familiar poder-se-á manter a bolsa.
2. A bolsa de estudo atribuída aos estudantes que tenham visto aprovadas as suas candidaturas ao ensino superior, manter-se-á até à conclusão do curso no período curricular previsto.
3. O bolseiro deverá fazer prova em como transitou de ano antes do início de cada ano lectivo, admitindo-se, em caso negativo, a exposição por escrito das razões que o impediram, à Comissão de Análise das Candidaturas.
4. O bolseiro deverá proceder à apresentação dos documentos referidos no artigo 5.º no início de cada ano lectivo.

5. Admitir-se-á a manutenção da bolsa de estudo em $n + 1$ anos, em caso de primeira mudança de curso ou área curricular (sendo n o número de anos de duração normal do curso, no caso dos estudantes do ensino superior, ou 3 no caso dos estudantes do ensino secundário).

Artigo 14º

Suspensão da bolsa

Nos casos previstos na parte final do artigo 13.º, n.º 3, a bolsa ficará suspensa, até que o bolseiro faça prova da transição de ano.

Artigo 15º

Extinção do direito de receber a bolsa de estudo

1. Constituem causas de extinção do direito de receber a bolsa de estudo:
 - a) a não entrega de documentos comprovativos, referido no artigo 13.º;
 - b) a alteração favorável da situação económica do bolseiro ou do seu agregado familiar;
 - c) a reprovação de ano, salvo o disposto no artigo seguinte;
 - d) a mudança de residência do aluno para fora do concelho;
 - e) a desistência da frequência do curso;
 - f) as falsas declarações prestadas por inexactidão ou omissão no processo de candidatura;
 - g) se o estudante não proceder ao levantamento da bolsa até um mês após o termo do prazo fixado, perde o direito ao levantamento dessa mensalidade. Caso o estudante não proceda ao levantamento da bolsa de estudo em dois meses seguidos ou interpolados proceder-se-á à cessação da bolsa de estudo;
 - h) o incumprimento das obrigações previstas no artigo 17.º.

Artigo 16º

Aproveitamento escolar

1. Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar, perderão o direito à bolsa de estudo, excepto quando a causa do insucesso seja comprovadamente doença prolongada ou qualquer outra situação considerada grave, desde que comprovadas e participadas, em tempo oportuno, à Câmara Municipal.
2. As excepções previstas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Comissão de Análise decidir manter ou não a bolsa de estudo.

Artigo 17º

Deveres e obrigações dos bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

1. Participar à Câmara todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa.

2. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal no âmbito do processo de atribuição das bolsas de estudo.
3. Usar de boa fé em todas as declarações que prestar.
4. Disponibilizar 75 horas por ano para a realização gratuita de tarefas de índole diversa na área do município, enquadradas no âmbito do previsto no Programa Vocação ou no Programa Municipal de Ocupação dos Tempos Livres, promovidos pela Câmara Municipal de Ílhavo.

Artigo 18º

Estudantes portadores de deficiência física ou sensorial

Os estudantes portadores de um grau de deficiência ou incapacidade calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 341/93 de 30 de Setembro (Tabela Nacional de Incapacidade), que seja igual ou superior a 60%, aferido por uma Junta Médica, mediante atestado de incapacidade, beneficia de estatuto especial de atribuição de bolsa de estudo, a fixar caso a caso pela Câmara Municipal, após ponderada a sua situação concreta pela Comissão de Análise das candidaturas.

Artigo 19º

Disposições finais

A Câmara Municipal de Ílhavo poderá reduzir ou mesmo anular o montante da bolsa de estudo, se esta, acumulada com outras de que o bolseiro seja titular, exceder o valor do salário mínimo nacional.

Artigo 20º

Delegação de poderes

A Câmara Municipal de Ílhavo poderá delegar no Presidente da Câmara e este poderá delegar num Vereador todas as respectivas competências expressas no presente Regulamento.

Artigo 21.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador por ele designado, e por aplicação das normas do Código do Procedimento Administrativo com as necessárias adaptações e, na falta delas, dos princípios gerais do Direito.

Artigo 22º

Contra-ordenações

Quando não especialmente previstas neste Regulamento ou na Lei, as infracções ao presente Regulamento constituem contra-ordenações puníveis nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

Artigo 23º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

Ílhavo, 14 de Junho de 2006.

O Presidente da Câmara Municipal,
Eng. José Agostinho Ribau Esteves